



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2025.

Ofício nº 7822/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 313/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 313/2025, de autoria de Vossa Excelência, encaminhado pelo Ofício nº 690/2025-GP, de 5 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre arrecadação de ISS sobre os serviços de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio do Memorando nº 44583, de 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFO / DIBS - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS	Data: 18/06/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 44583/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 313/2025	

Senhora Diretora:

Cumprimentando-a, no que concerne ao teor do Requerimento nº. 313/2025, de autoria do Vereador Paulo Debrito, informamos:

Serviços de Streaming:

Os serviços de streaming, em resumo, consistem na cessão temporária do direito de uso de obras audiovisuais (bens móveis incorpóreos) aos assinantes, que podem usar e fruir desse conteúdo dentro dos limites da licença concedida, durante o período da assinatura ou, ainda, durante o período em que o conteúdo estiver disponível. Como a cessão não é definitiva, os direitos de uso ou de exploração das obras audiovisuais permanecem com seus detentores originais, ou seja, não há transferência do domínio ou propriedade de tais direitos.

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça examinou o streaming no âmbito do Direito Privado, tendo consignado que se trata de modalidade de exploração econômica de obras audiovisuais a demandar a autorização prévia e expressa dos titulares de direitos autorais. Nesse julgado, o STJ assim definiu o gênero streaming e suas subespécies (REsp n. 1.559.264/RJ, rel. min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 15.02.2017).

“Streaming é a tecnologia que permite a transmissão de dados e informações, utilizando a rede de computadores, de modo contínuo. Esse mecanismo é caracterizado pelo envio de dados por meio de pacotes, sem a necessidade de que o usuário realize download dos arquivos a serem executados. O streaming é gênero que se subdivide em várias espécies, dentre as quais estão o simulcasting e o webcasting. Enquanto na primeira espécie há transmissão simultânea de determinado conteúdo por meio de canais de comunicação diferentes, na segunda, o conteúdo oferecido pelo provedor é transmitido pela internet, existindo a possibilidade ou não de intervenção do usuário na ordem de execução”.

Destarte, a Lei Complementar n. 116/2003 foi alterada pela Lei Complementar n. 157/2016 para, dentre outras



c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b



Autenticado com senha por MAGDA ODETE TRINDADE - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS - 18/06/2025 às 13:34:23 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 18/06/2025 às 14:01:53
Documento Código: c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:27
Documento Código: 3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>

razões, adicionarem novos itens à lista dos serviços tributáveis pelo ISSQN, entre eles, a atividade de streaming passou a constar expressamente no item 1.09 da lista de serviços, Anexa a LC 116/2003 e a Lei Complementar Municipal nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal).

“1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)”.

No Município, a Lei Complementar nº 82, de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), foi alterada pela Lei Complementar nº 273/2017, inserindo na Lista de Serviços o mencionado subitem 1.09 e, por conseguinte, incluindo na tributação do ISSQN os serviços de streaming.

Assim, a partir da edição da Lei Complementar n. 157/2016, por representar serviço segundo a mais recente orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e por estar prevista no rol dos serviços tributáveis pelo imposto municipal a atividade de streaming deve ser tributada pelo ISS, porém, ainda, verifica-se a existência de conflitos de competência entre os Municípios, haja vista as questões relativas às dificuldades em se definir o **local do fato gerador**.

O ISSQN é devido, como regra, no local do estabelecimento do prestador. Contudo, os incisos do art. 3º da Lei Complementar enumeram as hipóteses em que o imposto é devido no local da prestação.

No caso do **streaming, aplica-se em princípio a regra geral, sendo devido o ISS no local do estabelecimento prestador**. Este é considerado pela legislação complementar como o *“local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”*, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº. 116/2003.

De fato, não faria sentido que o ISSQN sobre o streaming fosse devido aos municípios onde residem os assinantes, pela absoluta impossibilidade prática de os provedores possuírem cadastro em quase todos os municípios brasileiros e recolherem, de forma individualizada, o imposto para cada um deles.

Certo é que as empresas de streaming estão espalhadas por todo o globo, e nem sempre há coincidência entre o local onde está o servidor, o local onde está o escritório operacional e o local onde está o escritório administrativo, o que dificulta a correta identificação do local do estabelecimento prestador.

Entretanto, na ausência de estabelecimento prestador, conforme prevê o art. 3º, *caput*, da Lei Complementar n. 116/2003 estabelece que o ISSQN será devido “no local do domicílio do



c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS - 18/06/2025 às 13:34:23 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 18/06/2025 às 14:01:53
Documento Código: c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:27
Documento Código: 3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>

prestador”, de forma que, adota-se, nesse caso, o entendimento acolhido pela 1ª Seção do STJ no precedente que definiu o Município competente para a cobrança do imposto nos serviços de arrendamento mercantil, a saber, o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional com poderes decisórios para que seja aperfeiçoado o núcleo da operação que caracteriza o fato gerador do tributo, ou seja, o fornecimento do streaming ao assinante.

Assim, lícito concluir que, havendo estabelecimento da empresa de streaming no Brasil, deve o ISSQN ser recolhido para o Município em que localizado tal estabelecimento.

Cumprido por fim informar que, no Município de Foz do Iguaçu, **inexistem estabelecimentos de empresas de streaming.**

Apostas Esportivas:

No que concerne a existência de casas de apostas no território do Município, verifica-se a existência da BETPR CONCESSIONARIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 51.585.019/0006-92 e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob nº. 127139, localizada na Rua Almirante Barroso, nº. 2077, Centro, com as seguintes atividades licenciadas, por meio da Licença de Localização e Funcionamento 471049/2025.

CNAE 8299-7/06 - Casas lotéricas.

CNAE 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CNAE 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

CNAE 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Atividade: 9200-3/99 - Exploração de jogos de azar e apostas não especificados.

A BETPR CONCESSIONARIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA SPE LTDA. é contribuinte do ISSQN, optante do Simples Nacional, tributada nos seguintes subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 082/2003 (CTM):

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. - Alíquota de 5%.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. - Alíquota de 4%.

Diante do exposto, entendemos não haver necessidade de regulamentação específica quanto às matérias sob exame; bem como eventuais medidas fiscalizatórias poderão ser incrementadas, se



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS - 18/06/2025 às 13:34:23 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 18/06/2025 às 14:01:53
Documento Código: c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>



c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:27
Documento Código: 3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>



necessário ou quando verificadas eventuais irregularidades.

Atenciosamente,

Magda Odette Trindade

Diretoria de Receitas de Bens e Serviços

Eduardo Castanheira Garrido Alves

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS - 18/06/2025 às 13:34:23 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 18/06/2025 às 14:01:53
Documento Código: c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:27
Documento Código: 3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 471049/2025
C.M.C. Nº 127139

NOME EMPRESARIAL: BETPR CONCESSIONARIA DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA SPE LTDA.		CPF/CNPJ: 51585019000692	
NOME DE FANTASIA: BETPR			
CONSTITUIÇÃO: Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO: ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO: 2077	COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO	CEP: 85851010	ÁREA ABERTA M²: 0,00	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 432,50
ATIVIDADES LICENCIADAS: 8299-7/06 - Casas lotéricas 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			
RESTRICÇÕES:			
VIGÊNCIA DA LICENÇA PARTIR DE: 16/06/2025		PROTOCOLO: PRP2515589087	

ESTA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB VIGENTE, NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL Nº. 19.449 DE 05 DE ABRIL DE 2018 E DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 13.425 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 443 DA LEI COMPLEMENTAR 82/2003, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO E CONFORME DECRETO Nº 27.785/2019 E DECRETO 29.576 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DEVERÁ ATENDER O DISPOSTO NA LEI 4.588/2017 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL, BEM COMO O DISPOSTO NA LEI 4.296/2014 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE INTERROMPE A SUCCÃO NAS PISCINAS PUBLICAS, CASO O ESTABELECIMENTO SE ENQUADRE NAS REFERIDAS LEIS.

Foz do Iguaçu, segunda-feira, 16 de junho de 2025

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.pmf.pr.gov.br/> com o código de autenticidade Nº **471049**

GERADO POR: REDESIM IMPRESSO POR: patricia.ppc quarta-feira, 18 de junho de 2025



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - DIRETORIA DE RECEITAS DE BENS E SERVIÇOS - 18/06/2025 às 13:34:23 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 18/06/2025 às 14:01:53
 Documento Código: c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:27
 Documento Código: 3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **44.583/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 313/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c049515b-f40e-4624-b00f-f4999fe2ffa8

Hash do Documento

EFA8975896C7DF2A0730980A01A725CCADD06B0F8BBACC7C788716A63A1876F2

Anexos

ALVARÁ.pdf - **0a663e79-a373-4738-9bdb-999b98afa2cf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 18/06/2025 13:34:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 18/06/2025

14:01:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b





3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **7.822/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 313/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3e9398e8-db8b-495f-a0fb-6745cbd0f95b

Hash do Documento

338FFB19B08B5D13C97443E0846779D108438C78B36BBD0C38E2027C7DB458BA

Anexos

REQ 313-2025.pdf - **dae21206-e9d0-4872-b16c-0d22ed6aff80**

RESPOSTA REQ 313-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 44583-2025 - SMFO.pdf -

49d1fa23-60e0-4c12-9f2e-cd07a58b5786

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/06/2025 14:06:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

